



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 026 /2023

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis), prorrogável por mais 6 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados o seguinte cargo discriminado no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
1	Atendente de Educação Infantil	5	30

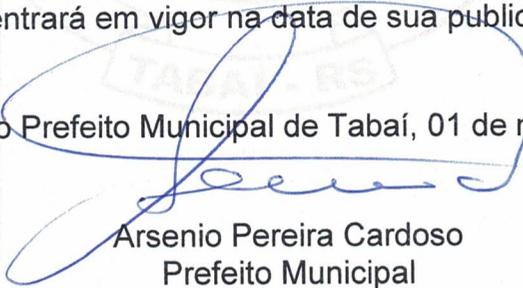
§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor (a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º A contratação especificada nesta lei seguirá a ordem de Processo Seletivo Simplificado, pois não há concurso vigente para o cargo no momento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de março de 2023.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

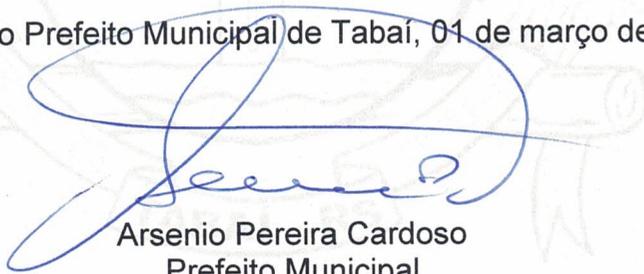
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei trata de contratação de servidores em caráter emergencial para atender alunos desta etapa da rede municipal, devido o aumento da demanda de crianças matriculas na Educação Infantil, de zero a três anos de Idade, na EMEI Doce Infância, conforme memorando em anexo.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que este cargo foi contratado nos últimos dois exercícios e será utilizado para contratação o resultado do último processo seletivo na forma como determinada em lei municipal.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de março de 2023.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

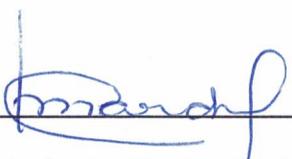
TABAÍ/RS

MEMORANDO Nº04/2023

DA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA	SETOR JURIDICO

Esta Secretaria solicita ao Setor acima a contratação de um(a) ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para atender alunos desta etapa da rede municipal, devido o aumento da demanda de crianças matriculadas na Educação Infantil, de zero a três anos de Idade, na EMEI Doce Infância.

Tabaí, 01 de março de 2023.



Tania Maria de Oliveira Cardoso

Coordenadora M. de Educação